

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 23 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-034650/026/2008

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal com início na Cidade de Álvares Florence e término em Votuporanga, pelas estradas municipais AVF 020 e VTG 020, com extensão total de 11.625,26 metros e ainda execução de duas PTC's com 25 e 30 metros respectivamente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$7.747.777,74. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º Termo Aditivo e Modificativo, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-045037/026/2008

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Instronic Instrumentos de Testes Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Diretoria Administrativa em 06-08-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento, instalação e comissionamento de sistema de monitoramento de transformadores elevadores da UHE Engenheiro Sérgio Motta (Porto Primavera).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-11-08. Valor – R\$2.070.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-003791/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Genzyme Corporation.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de 2.068 frascos-ampola do medicamento (Laronidase), 2,9 mg/5ml – injetável.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs 2008NE01352 e 2008NE01647 de 10-09-08 e 21-10-08. Valores – R\$2.420.010,00 e R\$537.780,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, as respectivas Notas de Empenho de fls. 54/55 e 67 e o cancelamento de saldo não utilizado, representado pela Nota de Lançamento de fls. 102, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-034085/026/2008

Órgão Público Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Entidade Conveniada: Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Transferência de recursos financeiros visando atendimento a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de internação e

internação provisória, especificamente nas áreas de Arte e Cultura, garantindo seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 31-07-08. Valor – R\$1.060.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 058/08-AMSE, com recomendação ao Órgão Conveniente.

TC-028628/026/2007

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Exercício: 2006.

Responsáveis: Nacime Salomão Mansur (Diretor Superintendente das Instituições Afiliadas) e Roseli Giudici (Diretora Clínica).

Advogados: Anderson Viar Ferraresi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas apresentada pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, no valor de R\$ 66.094.186,92 (sessenta e seis milhões, noventa e quatro mil, cento e oitenta e seis reais, e noventa e dois centavos), dando-se quitação aos responsáveis, com recomendações à Secretaria de Estado da Saúde e à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

TC-014813/026/2009

Órgão Concessor: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – Capital – Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidades Beneficiárias: Ação Comunitária Tiradentes – Creche Pré-Escola Sítio Conceição e Outras.

Assunto: Repasses públicos ao Terceiro Setor.

Exercício: 2005.

Valor: R\$41.278.095,87.

Responsável: Maria Luiza Sardinha de Nóbrega (Diretora).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS – Capital à entidade

Ação Comunitária Tiradentes e outras, relacionadas às fls. 03/09 dos autos, no exercício de 2005, com a respectiva quitação dos responsáveis, e com recomendações, à margem do julgamento e por ofício, à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS – Capital, em conformidade com o voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001259/026/2008

Secretaria: Administração Geral do Estado.

Responsáveis: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

Exercício: 2008.

Unidade Orçamentária: Secretaria da Administração Geral do Estado.

Acompanha: TC-001259/126/08.

PROCESSOS

TC-001260/026/2008

Unidade Gestora Executora: Administração do Serviço da Dívida Pública.

Ordenadores de Despesa: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

TC-001261/026/2008

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais do Estado.

Ordenadores de Despesa: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

TC-001262/026/2008

Unidade Gestora Executora: Recursos para Programas Especiais.

Ordenadores de Despesa: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

TC-001263/026/2008

Unidade Gestora Executora: Administração do Encargos Gerais de Pessoal.

Ordenadores de Despesa: Emília Ticami e Waldomiro José de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Administração Geral do Estado, exercício de 2008, dando-se quitação aos responsáveis, Emília Ticami e Waldomiro José de Souza, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-006448/026/2004

Contratante: Secretaria de Estado da Casa Civil.

Contratada: Y.I. Trevisan – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Germano Böttcher Filho (Chefe de Gabinete).

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene das dependências.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 11-07-06, 24-09-08 e 09-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º e 5º Termos de Aditamento, de 11/6/2006, 24/9/2008 e 9/1/2009, recomendando à origem que observe o prazo de encaminhamento das matérias para exame deste Tribunal, conforme previsto nas Instruções da Corte.

TC-033461/026/2008

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Contratada: Vendor Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Aquisição de 4 (quatro) rolos compactadores vibratórios de patas para solos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-05-08. Valor – R\$1.260.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 025/2008 e o contrato de 19/05/08, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012512/026/2007

Convenente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Iara Glória Areias Prado (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimento Institucional e Parcerias).

Objeto: Formalização de Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede

pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, no período de 22-01-07 a 30-06-07.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 22-01-07. Valor – R\$5.275.386,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 06-11-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-044984/026/2007

Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Conveniada: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Iara Glória Areias Prado (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Formalização de Bolsa-Universidade por meio da concessão de bolsas de estudos aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do Programa Escola da Família, no período de 01-07-07 a 31-12-07.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 29-06-07. Valor – R\$3.314.538,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 06-11-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Convênios nºs 44/6000/06/06, de 22 de janeiro de 2007, e 54/0034/07/06, de 29 de junho de 2007, com recomendações à Origem.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000496/003/2004

Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes - DSMM.

Contratada: Felix Comércio de Mudas e Plantas Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Piedade (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de atividades de preparo para produção de mudas, para manutenção de lotes de plantas e matrizes, manejo e condução de bancos de germoplasma, preparo do solo, com ações de subsolagem, aração, gradagem, adubação, aplicação de corretivos, defensivos agrícolas, ensaque, emblocamento, carga, descarga de sementes, recebimento, preparo e armazenamento de

amostras, procedimentos em análise de sementes, preparo de soluções, substratos e equipamentos de análise de sementes, emissão de documentos específicos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-000497/003/04). Contrato celebrado em 13-08-03. Valor – R\$762.300,00. Termos de Re-Ratificação e Aditamentos: 1º de 29-08-03, 2º de 24-09-04, 3º de 13-08-05, 3º de 26-09-05 e 4º de 06-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 30-08-07.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012433/026/05.
TC-000497/003/2004

Contratante: Departamento de Sementes, Mudas e Matrizes - DSMM.

Contratada: Gelre Agrícola e Pecuária Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Carlos Rossetti (Coordenador).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Piedade (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços auxiliares à agricultura, consistentes em preparo de substrato, enchimento de embalagens, encanteiramento, semeadura, adubação, poda, coleta de material, aração, gradagem, capina, aplicação de herbicidas, seleção de plantas para colheita e colheita manual, carga e descarga de sacarias e outras atividades correlatas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-08-03. Valor – R\$780.031,00. Termos de Re-Ratificação e Aditamentos: 1º de 29-08-03, 2º de 05—09-03, 3º de 24-09-04, 4º de 13-08-05, 4º de 26-09-05 e 5º de 06-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Robson Marinho, publicadas nos D.O.E. de 29-05-04 e 30-08-07.

Advogados: Gianpaulo Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanha: Expediente: TC-012433/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, analisado nos autos do TC-000497/003/04, os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem.

Determinou, por fim, seja oficiado ao DD. Ministério Público Paulista, comunicando-lhe o resultado do julgamento dos presentes processos.

TC-022944/710/98

Órgão Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/ Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A - AUTOBAN.

Responsáveis: Ulisses Carraro (Diretor Geral) e Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais e Substituto).

Objeto: Acompanhamento de concessão – Instruções 01/2002 - Lote 01 - Concessão onerosa do Sistema Rodoviário Anhanguera/Bandeirantes.

Matéria em Exame: 10º (décimo) Relatório de acompanhamento da execução contratual, período de maio de 2005 a abril de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas nos D.O.E. de 29-03-08 e 23-10-08.

Exercício de: 2005.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução do contrato de concessão do Lote 01 da malha rodoviária estadual, relativa ao período de maio de 2005 a abril de 2006.

TC-000051/026/2006

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engebrás S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos eletrônicos de registro de velocidade, do tipo estático, marca Engebrás.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo de 10-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-03-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, de fls.295/296, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-044891/026/2008

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: TCL Tecnologia e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos em rodovias de acesso SPA's, sob jurisdição da Divisão Regional de Itapetininga – DR-2 - Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-09-08. Valor – R\$1.541.603,74. Termo Aditivo de 05-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-032208/026/2005

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fábio Gallo Garcia (Diretor Administrativo-Financeiro) e João Batista Berbert Filho (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para a Prodesp-Sede, Unidades Administrativas e Superintendência do Poupatempo.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-005241/026/2009

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 17-12-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Tânia Virginia de Souza Andrade (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Santo Amaro.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-08. Valor – R\$2.754.376,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-04-09.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-018348/026/2006

Contratante: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho – Coordenadoria de Serviços de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-033940/026/2006

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Convida Alimentação S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos adolescentes sob tutela do Estado para a Unidade de Internação Rio Pardo, Unidade de Internação Ribeirão Preto, localizadas na Rodovia Mário Donega, km 2 – Ribeirão Preto – SP e Unidade de Internação/Internação Provisória de Sertãozinho, localizada na Rodovia Carlos Tonani – SP 333, km 92 – Chácara Boa Vista – Sertãozinho - SP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 27-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-040558/026/2008

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Oscar Meira Lobo (Diretor Técnico de Serviço da Fazenda Estadual).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual).

Autoridade que firmou o Instrumento: Maria Aparecida Brito de Carvalho (Diretora de Arrecadação).

Objeto: Prestação de serviços de repasse aos favorecidos, mediante crédito em conta corrente ou poupança.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$5.384,00. Termos de Aditamento celebrados em 23-06-08 e 29-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 19-02-09.

Advogados: Adriana Cristina de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a contratação direta e os dois termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-008124/026/2009

Contratante: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Fujitsu do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pela Coordenadoria Geral de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Dorival Gamba (Coordenador da CGA – Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Cury Abumussi (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Aquisição de um sistema de armazenamento de dados HI-End Enterprise (Storage) de 128 terabytes líquidos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$3.700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-007987/026/2009

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 11-12-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos do Sistema de Potência das Unidades de Produção da CESP, localizadas nas UHE's/Eclusas de: Ilha Solteira, Jupia, Três Irmãos, Porto Primavera, Paraibuna e Jaguari, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-01-09. Valor – R\$3.885.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004660/026/2009

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mauricio José Lemos Freire (Delegado-Geral de Polícia).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Paula Batista Ramalho Soares (Delegada de Polícia Diretora do DAP).

Objeto: Aquisição de 8.880 coletes de proteção balística, nível II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-12-08. Valor – R\$3.211.185,60. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 06-01-09, 07-01-09, 08-01-09, 20-01-09, 21-01-09 e 23-01-09. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 06-01-09, 07-01-09, 08-01-09, 20-01-09, 21-01-09, 22-01-09 e 23-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, tomando conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo.

TC-010288/026/2009

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Luiz Martins Larrubia (Gerente Administrativo e de Recursos Humanos).

Objeto: Serviços de administração de bolsas de estágios a serem concedidas pela Secretaria de Estado da Educação, através da FDE, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados às instituições de ensino público ou privado, de ensino superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-02-09. Valor – R\$2.255.280,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-019271/026/2005

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio MDM II.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV).

Objeto: Prestação de serviços de segurança patrimonial no âmbito dos imóveis da SABESP – Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV, Diretoria de Sistemas Regionais – R.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 28-11-08 e 05-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-004423/026/2003

Contratante: Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE.

Contratada: TNL Contax S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aderbal de Arruda Penteado Junior (Comissário Geral) e Moacyr Trindade de Oliveira Andrade (Comissário Chefe do Grupo Comercial e de Tarifas).

Objeto: Prestação de serviços de teleatendimento receptivo e ativo, com atendimento eletrônico e humano.

Em Julgamento: Instrumento Aditivo firmado em 22-12-06.

Advogados: Ricardo Ribas da Costa Berloff, Ana Luiza Paiva Pereira de Almeida e Luiz Alberto Rodrigues Landini.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-026273/026/2001

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a execução do empreendimento São Bernardo do Campo F3.

Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-08, que julgou irregular o termo de encerramento e ilegal o ato determinativo da despesa a ele vinculada, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Acompanham: TC-026748/026/01 e Expediente TC-030867/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-000587/008/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Tanabi.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco de Mattos Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de até 150.000 litros de gasolina e até 400.000 litros de óleo diesel, destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$969.300,00. Justificativas apresentadas em

decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 11-07-07, 14-11-07 e 17-09-08.

Advogados: Eduardo de Freitas Peche Canhizares, Carla Costa Lanciano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-036493/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Hospitécnica Comércio Médico Hospitalar Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de lavagem de roupas hospitalares (higienização e desinfecção), destinadas ao atendimento das unidades de saúde.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 511/2005, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-000461/008/2009

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Entidade Beneficiária: Cidade Mirim de São João Batista e outros.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2008.

Valor: R\$971.073,16.

Responsável: Luiz Fernando Carneiro (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Olímpia à Cidade Mirim de São João Batista e outras entidades beneficiárias relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-003545/026/2007

Câmara Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Baltazar dos Santos.

Acompanham: TC-003545/126/07 e TC-003545/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as

contas da Câmara Municipal de Jaborandi, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Baltazar dos Santos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal e a expedição dos ofícios de praxe.

TC-003706/026/2007

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Aparecida Sarti.

Acompanham: TC-003706/126/07 e TC-003706/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. José Aparecida Sarti, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal e expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-002050/026/2007

Prefeitura Municipal: Clementina.

Exercício: 2007.

Prefeito: Nelson Casula.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-002050/126/07, TC-002050/226/07 e TC-002050/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Clementina, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002091/026/2007

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Roberto Fumach.

Advogados: Márcio Gimenez, Willians Botter Grilo, Estevam Sartoratto, Roberto Franco de Camargo Junior, Thaís Andressa Constantino e outros.

Acompanham: TC-002091/126/07, TC-002091/226/07, TC-002091/326/07 e Expedientes: TC-010369/026/07, TC-018535/026/09 e TC-008426/026/09.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016911/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.**Contratada:** Guarupás – Associação das Empresas de Transportes Urbanos.**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lindabel Delgado Cardoso (Secretária de Educação).**Objeto:** Fornecimento de vales na forma de créditos em cartões eletrônicos para o transporte de alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos.**Em Julgamento:** Termo de aditamento celebrado em 18-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento n.º 01-013/2008-DCC, de 18/12/08.

TC-041798/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.**Contratada:** Moura Melo Consultoria em Recursos Humanos Ltda.**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Edson de Oliveira Silva (Coordenador de Recursos Humanos).**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados, objetivando a realização de concursos e seleções públicas a serem realizados em um limite de 10 (dez) certames concomitantemente e por grupos.**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$2.343.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato CLM:100.1 nº 181/08, de 31/10/08.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017641/026/2004

Representante: Luiz Antonio Carrer – Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de São Sebastião.**Representado:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.**Assunto:** Comunica deferimento de liminar em Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de São Sebastião e outros, em razão de possíveis irregularidades em contratos celebrados com a empresa Eness C. Construtora e Serviços Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 22-09-07.

Advogados: Christian Emmanuel Pinto Abendroth, José Mauro Botelho, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-001522/007/2005

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Eness C. Construtora e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Benedito Ribeiro do Prado Filho (Sub-Prefeito da Costa Sul).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wander Augusto (Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo).

Objeto: Execução de serviços de reforma do prédio na Rua Hilarião de Matos, nº 243, Boiçucanga.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 177/02 - DCS. Nota de Empenho nº 08641 emitida em 04-09-02. Valor – R\$37.397,76. Termo Aditivo celebrado em 04-10-02. Termo de Recebimento Provisório de 06-01-03. Termo de Recebimento Definitivo de 06-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 22-09-07.

Advogados: Christian Emmanuel Pinto Abendroth, José Mauro Botelho, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-001523/007/2005

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Eness C. Construtora e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação: Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wander Augusto (Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo).

Objeto: Execução de serviços de engenharia, revestimento em quartzito (pedra de São Tomé), da calçada da Rua Duque de Caxias, sub-trecho compreendido entre a Praça Antonio Argino e a Rua Capitão Luiz Soares, o pavimento da Praça e o calçadão da Rua Cândido Mota, perfazendo um total de 1600 metros quadrados, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 067/02 - DCS. Nota de Empenho nº 03015 emitida em 15-03-02. Valor – R\$145.744,22. Termos Aditivos celebrados em 18-06-02, 23-08-02 e 02-01-03. Termo de Recebimento Provisório de 27-01-03. Termo de Recebimento Definitivo de 27-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 22-09-07.

Advogados: Christian Emmanuel Pinto Abendroth, José Mauro Botelho, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação contida no TC-17641/026/04, e irregulares os Convites nºs. 177/02-DCS (TC-001522/007/05) e 067/02-DCS (TC-001523/007/05) e os termos contratuais e aditivos decorrentes dos referidos certames, promovidos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião, acionando-se, em conseqüência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, considerando a natureza das irregularidades cometidas, que traduzem prática de atos com visível infração às normas legais, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar aos responsáveis, Srs. Paulo Roberto Julião dos Santos (Prefeito à época) e Wander Augusto (Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo), multas individuais de valores equivalentes a 300 (trezentas) UFESPs, a serem recolhidas na forma da Lei Estadual nº 11.077/02.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao ilustre subscritor do TC-017641/026/04.

TC-001329/003/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos), Sylvio Rodrigues Viamonte (Secretário de Transportes) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis com cessão gratuita e temporária de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-06-06. Termo Aditivo celebrado em 21-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 02-10-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Carla Cristina Zaboto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 084/06, o Contrato nº 240/06, de 21/6/06, e o Termo Aditivo s/ nº, de 21/6/07, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, consignando que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa aos Srs. Edson Moura, ex-Prefeito, Hamilton Campolina Júnior, Sylvio Rodrigues Viamonte, Vanderli Aparecida Facchini, Secretários Municipais à época, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs cada um, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

TC-001876/009/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Contratada: Reifer Estruturas Metálicas e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Joel David Haddad (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção da nova sede do Paço Municipal de Salto de Pirapora, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-08-07. Valor – R\$3.029.976,14. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 04-04-08.

Advogado: Élio Rosa Batista.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, tendo em vista o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2007 e o contrato decorrente, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Joel David Haddad, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

TC-002622/006/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Posto José Firmino Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 195.000 litros de óleo diesel comum, 100.000 litros de gasolina comum e 50.000 litros de álcool hidratado, para os veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-02-06. Valor – R\$676.850,00. Termos Aditivos celebrados em 10-03-06, 13-02-07 e 18-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 08-04-08 e 09-12-08.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Carla Costa Lanciano, Weslon Charles do Nascimento e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato nº 002/2006, de 20/02/06, e irregulares o 1º Termo Aditivo, celebrado em 10/03/06, e, pelo princípio da acessoriedade, os demais Termos Aditivos, não obstante encontrarem amparo no artigo 57, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, já que vigoram sobre os mesmos valores majorados ilegalmente pelo aditamento precedente, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003520/026/2007

Câmara Municipal: Divinolândia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ademar Limonge.

Acompanham: TC-003520/126/07 e TC-003520/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Divinolândia, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Ademar Limonge, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003691/026/2007

Câmara Municipal: Estância Turística de Ilha Solteira.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Thereza Alves da Rocha Oliveira.

Advogada: Márllys Wendeborn Zinezi Rodrigues dos Reis.

Acompanham: TC-003691/126/07 e TC-003691/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, exercício de 2007, dando-se quitação à responsável, Sra. Thereza Alves da Rocha Oliveira, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinações à Auditoria da Casa.

TC-003703/026/2007

Câmara Municipal: Brejo Alegre.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: João Nilson Neves de Andrade.

Acompanham: TC-003703/126/07 e TC-003703/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brejo Alegre, exercício de 2007, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002622/026/2007

Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Benedito Ferreira.

Advogado: Gerardo Vani Júnior.

Acompanham: TC-002622/126/07, TC-002622/226/07 e TC-002622/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao Administrador.

TC-002245/026/2007

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Walter Antonio Marques.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002245/126/07, TC-002245/226/07, TC-002245/326/07 e Expediente: TC-038668/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em

face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração e arquivamento do expediente TC-038668/026/07.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002315/026/2007, foi apregoada a presença da Dra. Cláudia Rattes La Terza Baptista, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-002315/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Arruda Garms.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002315/126/07, TC-002315/226/07, TC-002315/326/07 e Expedientes: TC-024705/026/08, TC-024472/026/07 e TC-009564/026/08.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Cláudia Rattes La Terza Baptista, advogada, que produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002462/026/2007

Prefeitura Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2007.

Prefeito: Carlos Alberto de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-002462/126/07, TC-002462/226/07 e TC-002462/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-800348/424/2004

Recorrente: José Francisco das Neves – Ex-Prefeito do Município de Timburi.

Assunto: Apartado das contas do Município de Timburi, relativas ao exercício de 2004, para análise de matéria referente às despesas com transportes de alunos.

Responsável: José Francisco das Neves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-01-09, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou ao responsável multa no valor equivalente a 50 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença de fls. 92/93.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-042510/026/2008

Representante: Dalva Garcia Vaz – Vereadora do Município de Lorena.

Representado: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Possíveis irregulares ocorridas na Concorrência nº 03/CPL/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Lorena, que objetivou a execução de obra de pavimentação, drenagem e confecção de guias e sarjetas de ruas no Bairro Parque das Rodovias.

Advogados: Marcelo Palavéri, Dirceu Nunes Rangel e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, tendo em vista a revogação, por ato do Prefeito, da Concorrência nº 03/2008, promovida pela Prefeitura Municipal de Lorena, nos termos da publicação efetuada no *Diário Oficial do Estado* de 11/2/09, conforme cópia encartada como fls. 52 dos autos, determinou o arquivamento da Representação, por perda de objeto.

TC-001695/002/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Contratada: Entre Rios Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jose Gino Pereira Neto (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos universitários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-02-02. Valor – R\$24.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 17-11-06 e 09-10-07.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato que dispensou a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESPs ao Sr. José Gino Pereira Neto, Prefeito Municipal de Macatuba à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por desrespeito ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-001833/001/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: Oswaldo Brambilla Transporte Coletivo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Objeto: Contratação de 12 ônibus e 03 vans utilitárias para transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino, área urbana e rural.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-06. Valor – R\$874.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicadas em 08-12-06 e 07-04-09.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar multa de 100 (cem) UFESPs ao Sr. Waldemar Sândoli Casadei, Prefeito Municipal à época, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, por desrespeito ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-001729/004/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Itai.

Contratada: Capão Bonito Locadora e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou os Instrumentos: Valdir Diana (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos da zona urbana e rural para o final do ano letivo de 2005.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-08-05. Valor – R\$568.018,00. Termos Aditivos de 29-12-05, 01-02-06 e 29-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 02-10-07.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi, Fábio Henrique Amadeu e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o respectivo ajuste e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Valdir Diana, ex-Prefeito Municipal de Itaí, autoridade que firmou os instrumentos, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação às disposições do inciso I do § 1º do artigo 3º e do § 1º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

TC-002623/006/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Contratada: Ivair de Oliveira Transportes ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte urbano de alunos matriculados no ensino fundamental do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-02-06. Valor – R\$750.046,00. Termos Aditivos celebrados em 27-04-06 e 24-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-02-08.

Advogados: Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

irregulares o Pregão Presencial, o contrato e os dois termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

Decidiu, por fim, aplicar multa ao responsável, Sr. Francisco Tadeu Molina, ex-Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, por descumprimento ao disposto no artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/2002, combinado com o artigo 41, I, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como dos §§ 2º, II, e 4º do artigo 7º e parágrafo único do artigo 61 desta última norma.

TC-001222/003/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Riwenda Construções e Negócios Imobiliários Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lopel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Fernando Vaz Pupo (Secretário Municipal de Habitação).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura e construção de 313 unidades habitacionais no Jardim Marisa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-08. Valor – R\$5.759.451,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-12-08.

Advogados: Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Acompanha: TC-001630/011/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003102/026/2007

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Hermenegildo Gildão de Oliveira.

Advogados: Jaime Francisco Máximo, Eron Francisco Dourado, Patrícia Gâmbaro Spegiorin e outros.

Acompanham: TC-003102/126/07 e TC-003102/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo

33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. o art. 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Andradina, exercício de 2007, com exceção dos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal e recomendação ao Chefe do Legislativo.

Decidiu, ainda, nos termos da deliberação TC-A 43.579/026/08, condenar o senhor Hermenegildo Gildão de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal à época, a devolver as importâncias impugnadas, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação dessa medida, cópias dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-001476/026/2005

Câmara Municipal: Estância Balneária de Ubatuba.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Jairo Felipe Felix dos Santos.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Luiz Silvio Moreira Salata e outros.

Acompanham: TC-001476/126/05, TC-001476/326/05 e Expediente: TC-022517/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ubatuba, exercício de 2005, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-003132/026/2007

Câmara Municipal: Capivari.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Gilmar Forner.

Acompanham: TC-003132/126/07 e TC-003132/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Capivari, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-003548/026/2007

Câmara Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Fernanda Bergamasco.

Advogado: Francisco Valdevino Cosmo.

Acompanham: TC-003548/126/07 e TC-003548/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do julgamento e por ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal em questão.

TC-002012/026/2007

Prefeitura Municipal: Americana.

Exercício: 2007.

Prefeito: Erich Hetzl Júnior.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002012/126/07, TC-002012/226/07, TC-002012/326/07 e Expedientes: TC-001439/003/08, TC-001071/003/07, TC-001822/003/07, TC-015170/026/07, TC-018224/026/07, TC-021696/026/07, TC-023940/026/07, TC-023941/026/07, TC-026317/026/07, TC-027154/026/07, TC-027346/026/07, TC-028044/026/07, TC-031864/026/07, TC-034919/026/07, TC-038611/026/07 e TC-038613/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Americana, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com advertência para que adote providências a fim de evitar que as irregularidades apontadas na instrução processual voltem a ocorrer, repisando as recomendações feitas pelo Relator das contas do exercício anterior; o arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, juntado aos autos; e o acompanhamento, nas próximas fiscalizações, consoante proposta da própria auditoria, das questões referentes a furto de veículo e desvio de função de guardas municipais, até serem levadas a termo, bem como a efetivação das medidas corretivas anunciadas pela defesa.

TC-002273/026/2007

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2007.

Prefeito: Roberto Ramalho Tavares.

Advogados: José Alves de Oliveira Júnior, Amélia de Oliveira e outros.

Acompanham: TC-002273/126/07, TC-002273/226/07, TC-002273/326/07 e Expedientes: TC-000044/009/06, TC-

000042/009/06, TC-001681/007/07, TC-000577/009/06, TC-000698/009/06, TC-024466/026/08 e TC-028428/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Itapetininga, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no referido voto, bem como para que observe rigorosamente as regras instituídas pela Lei de Licitações e Contratos e a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações; o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos; e à auditoria competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensória.

TC-002323/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Peruíbe.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Roberto Preto.

Períodos: (01-01-07 a 20-09-07) e (20-11-07 a 05-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeita – Julieta Fujinami Omuro.

Períodos: (21-09-07 a 19-11-07) e (06-12-07 a 31-12-07).

Advogada: Tânia Mara Avino.

Acompanham: TC-002323/126/07, TC-002323/226/07 e TC-002323/326/07.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002365/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de São Vicente.

Exercício: 2007.

Prefeito: Tércio Augusto Garcia Júnior.

Períodos: (01-01-07 a 31-07-07) e (21-08-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Paulo de Souza.

Período: (01-08-07 a 20-08-07).

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Acompanham: TC-002365/126/07, TC-002365/226/07, TC-002365/326/07 e Expedientes: TC-007668/026/08 e TC-017717/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Vicente, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa, à margem do parecer.

Determinou, por fim, em razão do repasse de duodécimos à Câmara Municipal de São Vicente, que cópia de peças dos autos, e do presente voto, seja encaminhada ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/ESBP